



LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2012, DE 25 DE ABRIL DE 2012

“Fixa os limites da área urbana e de expansão urbana do Município de Santa Tereza de Goiás”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS, Estado de Goiás, faz saber que, tendo a Câmara Municipal de Santa Tereza aprovado, por ele é sancionada a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º. Esta lei complementar define os limites de área urbana e de expansão urbana do Município de Santa Tereza de Goiás.

Art. 2º. Entende-se como Zona Urbana aquelas áreas já consolidadas, parceladas ou não e/ou ocupadas ou não, inclusive aquelas de natureza de Preservação Histórica, Cultural ou Ambiental.

Art. 3º. Entende-se como Zona de Expansão Urbana aquelas áreas sujeitas ao parcelamento, as já parceladas e não consolidadas, as áreas de preservação ambiental e as áreas sujeitas a diretrizes especiais, inclusive aquelas de natureza de Preservação Histórica, Cultural ou Ambiental.

Art. 4º. Entende-se como Zona Rural as áreas externas, de transição entre a zona rural e a zona urbana, destinadas a exploração agrícola e pecuária, ao desenvolvimento de atividades econômicas compatíveis com o meio rural, ao lazer e à instalação de indústrias e que apresentem características e potenciais de urbanização, desde que observadas as restrições ambientais.

CAPÍTULO II

DAS DELIMITAÇÕES

Art. 5º. O território do Município de Santa Tereza de Goiás compreende zona urbana, de expansão urbana e zona rural.

Art. 6º. As zonas urbanas do território do Município de Santa Tereza de Goiás, são as seguintes:

- a) A sede do Município de Santa Tereza de Goiás;
- b) O Povoado de Serra de Campo.



Parágrafo 1º. A zona urbana da sede do município de Santa Tereza de Goiás, constitui-se na área inserida na delimitação compreendida pelas coordenadas e marcos:

Começa no marco 3A , com coordenadas 13° 41' 00" S – 49° 00' 21" 0; daí segue até o marco 3B, com coordenadas 13° 41' 56" S – 49° 01' 20" 0; daí segue até o marco 3C, com coordenadas 13° 41' 56" S – 49° 01' 21" 0; daí segue até o marco 3D, com coordenadas 13° 43' 58" S – 49° 01' 20" 0; daí segue até o marco 3A , marco inicial.

Parágrafo 2º. A zona urbana de Serra de Campo, constitui-se na área inserida na delimitação compreendida pelas coordenadas e marcos:

Começa no marco 01, cravado na faixa de domínio da BR-153, respeitando a mesma, com coordenadas 13° 34' 20" S – 49° 02' 43" 0; daí segue até o marco 02, com coordenadas 13° 34' 15" S – 49° 02' 21" 0; daí segue até o marco 03, com coordenadas 13° 34' 39" S – 49° 02' 11" 0; daí segue até o marco 04, com coordenadas 13° 34' 50" S – 49° 02' 30" 0; daí segue contornando a BR -153, respeitando a faixa de domínio, até o marco 01, marco inicial.

Art. 7º. Fica O Chefe do Poder Executivo autorizado a criar área de expansão urbana, dentro dos limites e coordenadas a seguir:

Começa no marco 01, com coordenadas 13° 41' 10" S – 49° 01' 48" 0; daí segue até o marco 02, com coordenadas 13° 41' 07" S – 49° 59' 58" 0; daí segue até o marco 03, com coordenadas 13° 44' 72" S – 48° 59' 59" 0; daí segue até o marco 3A , confrontando com a área urbana, com coordenadas 13° 41' 00" S – 49° 00' 21" 0; daí segue contornando a área urbana, passando pelos marcos 3B, 3C, até o marco 3D, com coordenadas 13° 43' 58" S – 49° 01' 20" 0; daí segue até o marco 04, com coordenadas 13° 43' 59" S – 49° 01' 47" 0; daí segue até o marco 01, marco inicial.

Art. 8º. Inada que inseridas nos limites e coordenadas de que tratam os artigos 6º e 7º e definidas como de área urbana e de expansão urbana, não poderão ser objeto de parcelamento nem edificação as áreas situadas:

- I - em terrenos alagadiços e sujeitos a inundações;
- II - em terrenos que tenham sido aterrados com materiais orgânicos ou nocivos à saúde;
- III - em terrenos com declividade superior a 30%;
- IV - em terrenos com condições geológicas impróprias;
- V - em áreas de preservação ecológica.



Estado de Goiás
Município de Santa Tereza de Goiás
Gabinete do Prefeito

Art. 9º. Toda a área não compreendida naquelas definidas como urbana e de expansão urbana, dentro dos limites do Município de Santa Tereza de Goiás, é considerada zona rural.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a redefinir o Perímetro Urbano Municipal, incluindo-se a área descrita no artigo 4º desta Lei, nos mapas e cartografias oficiais da Cidade e do Município de Santa Tereza de Goiás, podendo, inclusive, utilizar-se de técnicas de georreferenciamento para tal finalidade.

Art. 11. Os tributos municipais que vierem a incidir sobre a área descrita no inciso I, do artigo 1º, desta Lei, obedecerão aos princípios e normas constantes da Lei Complementar nº 001/2003 (Código Tributário Municipal).

Art. 12. A demonstração cartográfica e os memoriais descritivos da zona urbana e de expansão urbana de Santa Tereza de Goiás serão representados pelos ANEXOS a seguir, que deverão ser oportunamente confeccionados pelo Poder Executivo:

ANEXO I – memorial descritivo do perímetro da zona urbana da sede do Município de Santa Tereza de Goiás

ANEXO II – representação ilustrativa da delimitação da zona de expansão urbana da sede do Município de Município de Santa Tereza de Goiás;

ANEXO III – memorial descritivo do perímetro urbano da sede do Povoado de Serra de Campo.

ANEXO IV – memorial descritivo da zona de expansão urbana do Povoado de Serra de Campo.

ANEXO V – mapas da sede do Município com a área urbana e de expansão urbana e do Povoado de Serra de Campo com a área urbana e de expansão urbana.

Art. 13. Esta lei entrará em vigor na data de sua assinatura, ficando revogada a Lei Municipal nº 88, de 26 de março de 1979.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 25 dias do mês de maio de 2012.

Josemar Gonsalves dos Reis
Prefeito Municipal